



## PREFEITURA DE GUARULHOS

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

### LEI Nº 6.164, DE 21 DE JULHO DE 2006.

Autoria: Comissão Permanente de Justiça e Redação.

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.420, de 19 de outubro de 1999, e da Lei Municipal nº 5.986, de 29 de dezembro de 2003.**

***A Prefeita em Exercício do Município de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:***

**Art. 1º** Esta Lei altera dispositivos da [Lei Municipal nº 5.420, de 19 de outubro de 1999](#), que estabelece o procedimento e o processo administrativo tributário e da [Lei Municipal nº 5.986, de 29 de dezembro de 2003](#), que dispõe sobre o lançamento, arrecadação e fiscalização do imposto sobre serviços de qualquer natureza e dá outras providências.

**Art. 2º** Fica alterada a redação do *caput* do art. 16 da [Lei Municipal nº 5.420, de 19 de outubro de 1999](#), na forma seguinte:

**“Art. 16.** Se o autuado não provar o preenchimento das exigências legais para liberação dos bens apreendidos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de apreensão, serão os bens levados a leilão.”

**Art. 3º** Fica alterada a redação do *caput* do art. 22 da [Lei Municipal nº 5.420, de 19 de outubro de 1999](#), na forma seguinte:

**“Art. 22.** Desde que o autuado não apresente defesa e efetue o pagamento das importâncias exigidas no auto de infração dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva intimação, o valor das multas, exceto a moratória, será reduzido em 50% (cinquenta por cento).”

**Art. 4º** Fica alterada a redação do *caput* do art. 37 da [Lei Municipal nº 5.420, de 19 de outubro de 1999](#), na forma seguinte:

**“Art. 37.** Desde que o autuado não apresente impugnação e efetue o pagamento das importâncias exigidas no auto de infração dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva intimação, o valor das multas, exceto a moratória, será reduzido em 50% (cinquenta por cento).”

**Art. 5º** Fica alterada a redação do *caput* do art. 43 da [Lei Municipal nº 5.420, de 19 de outubro de 1999](#), na forma seguinte:

**“Art. 43.** O contribuinte, o responsável, autuado ou interessado poderão impugnar qualquer exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do lançamento ou da intimação, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.”

**Art. 6º** Fica alterada a redação do *caput* do art. 53 da [Lei Municipal nº 5.420, de 19 de outubro de 1999](#), na forma seguinte:

“**Art. 53.** Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário à Junta de Recursos Fiscais, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência.”

**Art. 7º** Fica alterada a redação do *caput* do art. 21 da [Lei Municipal nº 5.986, de 29 de dezembro de 2003](#), na forma seguinte:

“**Art. 21.** As diferenças de imposto, apuradas em levantamento fiscal constarão de auto de infração e serão recolhidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da respectiva notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.”

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 21 de julho de 2006.

**ENEIDE MARIA MOREIRA DE LIMA**  
**Prefeita Municipal em Exercício**

Registrada na Secretaria de Assuntos Legislativos da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**JOSÉ JOÃO BEZERRA BICUDO**  
**Secretário**

Publicada no Diário Oficial do Município nº 058 de 25 de julho de 2006.

PA nº 26434/2006.

Texto atualizado em 11/12/2013.

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.**

